

PROJETO DE LEI Nº 048/2026

Autoriza a contratação de profissional em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.480/2015, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Merendeira Escolar	40 horas	R\$ 2.424,17

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º destina-se à substituição de vacância do cargo em virtude da concessão da aposentadoria do servidor efetivo.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

§1º O prazo de contratação de que trata o *caput*, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

§4º A contratação objeto desta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, de acordo com o interesse público, bem como, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de maio de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 048/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de 01 (uma) profissional para o cargo de Merendeira Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A necessidade da contratação decorre da vacância gerada pela aposentadoria da servidora Cintia Viviane de Oliveira, concedida em 18 de maio de 2026, circunstância que ocasionou a descontinuidade da prestação dos serviços anteriormente desempenhados.

Cumprimenta-se salientar que a servidora aposentada ocupava o cargo de Servente, que atuava em educandário público do Município, no preparo e na distribuição da alimentação escolar, sendo que tais servidores a medida que forem se inativando estão sendo substituídos por servidores do cargo de Merendeira Escolar, criado especificamente para estas funções.

Destaca-se que a manutenção regular desses serviços é indispensável ao adequado funcionamento da rede municipal de ensino, assegurando o atendimento aos alunos com observância das normas sanitárias e das boas práticas de manipulação de alimentos.

Importa registrar, ainda, que as despesas decorrentes da presente contratação se encontram devidamente amparadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrado nas declarações de adequação orçamentária e financeira e de ordenação de despesa que acompanham o presente Projeto de Lei.

A contratação temporária observará rigorosamente a ordem de classificação final do Processo Seletivo Simplificado vigente para o referido cargo, considerando a inexistência de candidatos aprovados remanescentes no último Concurso Público realizado pelo Município, mas que será realizado ainda no decorrer do presente exercício financeiro.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com a apreciação favorável e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando nossos votos de estima e elevada consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7B48FBF83E38D8C8) no site: <https://citta.click/7B48FBF83E38D8C8>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000336 de 25/05/2026 13:09:45		 7B48FBF83E38D8C8
Documento	Processo	
000048 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 25/05/2026 09:48:01
Local: IP: 45.232.27.108 Geolocalização: -29.470517, -51.809694

Hash do documento (SHA-256): f8fcc110c7053ee9daa5271a0c64bcd9676428cd6a8d31625ae1ea41c2691d8f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.